

Condições Gerais, Direitos e Deveres das Partes

Ao subscreverem o presente contrato, os Titulares da Conta de Depósitos à Ordem com o número acima indicado doravante a “Conta DO”, aderem às Condições Gerais “Millennium GO!” e Direitos e Deveres das Partes que se obrigam a cumprir.

Cláusula 1ª - Adesão

1.1. O “Millennium GO!” é uma solução integrada de produtos e serviços bancários que concede ao seu aderente um conjunto de vantagens em produtos e serviços financeiros comercializados pelo Millennium bcp e adiante identificados. É permitida a adesão ao “Millennium GO!” a Clientes Particulares do Millennium bcp com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, ambos inclusive. No caso de contas coletivas é condição necessária e suficiente que o seu 1º Titular cumpra esta condição. Todas as contas tituladas por Clientes que não sejam Particulares não poderão aderir a esta solução.

1.2. Quando o 1º titular da Conta DO perfizer a idade de 31 anos, o presente contrato “Millennium GO!” cessará de forma imediata e automática todos os seus efeitos e todos os titulares da Conta DO poderão passar a usufruir da “Solução Cliente Frequente, solução integrada de produtos e serviços bancários”, e de todos os benefícios e vantagens inerentes em vigor nesse momento. Para esse efeito, o Banco remeterá ao 1º titular da Conta DO, com antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente a essa cessação, o contrato com as condições gerais e direitos e deveres das partes da Solução Cliente Frequente, ficando desde já expressamente convencionado e aceite que o silêncio dos titulares da conta DO durante o período de 30 dias do calendário subsequente àquela comunicação do Banco valerá como aceitação integral do contrato da Solução Cliente Frequente; nesse caso, este contrato entrará em vigor 65 dias de calendário após a data daquela comunicação do Banco.

1.3. Os Titulares da Conta Família, poderão associar à sua Conta Família supra identificada, outras contas de depósito à ordem, até ao limite máximo de nove, abertas e/ou a abrir junto do Millennium bcp, que para o efeito indiquem ao Banco - que serão as contas familiar associadas, - desde que, entre os Titulares da Conta Família e a(s) pessoa(s) titular(es) de cada conta familiar associada exista um vínculo de parentesco de primeiro e segundo grau da linha reta (Pais e Filhos, Avós e Netos e Irmãos), e/ou um vínculo matrimonial não dissolvido ou uma união de facto comprovável.

1.4. Nos termos e somente para os efeitos consagrados no presente contrato, à Conta Família acima indicada ficarão associadas as contas familiar associadas que sejam indicadas pelos Titulares no presente contrato, e/ou que venham a ser designadas ao Banco, até ao limite máximo de nove, mediante comunicação escrita dos mesmos Titulares.

As contas familiar associadas:

1.5.1. em que o primeiro titular coincide com o da conta família, ser-lhe-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de conta, correspondente a 5,20€/mês (valor anual 64,92€, inclui imposto do Selo);;

1.5.2. cujo 1º titular é um novo Cliente (entende-se como novo Cliente aquele que não tinha no Millennium bcp nenhuma conta à ordem a 31 de dezembro de 2025) e que adiram, nos 3 meses imediatamente seguintes à data de abertura de conta, a uma solução integrada Cliente Frequente, Millennium GO!, Millennium GO! Universitário, Mais Portugal, Programa Prestige ou Prestige Start e Family ser-lhes-á aplicada a isenção da comissão de manutenção de conta pacote mensal pelo período de 12 meses e enquanto se mantiverem como contas familiar associadas.

1.6. Às contas família que tenham pelo menos uma conta familiar associada e que cumpram as condições definidas no ponto 1.5.2 acima ser-lhes-á aplicado um desconto de 3€ mês durante um período de 12 meses sobre comissão de manutenção de conta pacote calculada mensalmente cobrada postecipadamente de acordo com os critérios e valores fixados no preçário do Banco (Aviso 8) no limite mínimo de 0€.

Às comissões indicadas acresce Imposto do Selo.

As condições indicadas nos pontos 1.5.2 e 1.6 são válidas até 31 de março de 2026.

Cláusula 2ª - Mensalidade

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2. seguinte, os Titulares obrigam-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, uma comissão de manutenção de conta pacote que será debitada na conta à ordem acima identificada no terceiro dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita a comissão, uma comissão de manutenção de conta pacote no valor de €3,50/mês (valor anual de 43,68€, Imposto do Selo incluído), acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.2. Caso o 1º Titular tenha domiciliado o seu ordenado (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISSO "SALA") de valor mensal e regular, igual ou superior a 500,00€ e tenha aderido ao serviço extrato digital e enquanto vigorarem tais circunstâncias, beneficia de redução sobre o montante da comissão convencionada na anterior cláusula 2.1., sendo o respetivo valor mensal de €1,00 (valor anual de 12,48€, Imposto do Selo incluído), acrescida de imposto de selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.3. Os Titulares autorizam desde já, o Banco a debitar a sua Conta DO pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas anteriores e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o efeito.

Cláusula 3ª - Vantagens

3.1. Mediante o pagamento pontual da mensalidade ora convencionada, o Millenniumbcp concede as seguintes vantagens à Conta DO:

a) Isenção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta Família aderente e às respetivas contas familiar associadas identificadas no ponto 1.5.1 acima, no valor máximo de 5,20€/mês (valor anual 64,92€, inclui imposto do Selo) (Esta vantagem não é extensível à Manutenção de Conta Serviços Mínimos Bancários e à Manutenção de Conta Base).

b) Isenção do pagamento de comissões:

- de 25 transferências/mês (somatório de transferências a crédito SEPA+, ordens permanentes SEPA+ e transferências imediatas), em Euros (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (27 países da UE, os 3 três da EEA (Área Económica Europeia) fora da União Europeia - Islândia, Noruega e Liechtenstein - e ainda, Suíça, Mónaco, S. Marino, Andorra, Vaticano e Reino Unido) ou Moedas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1230 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno) desde que ordenadas com indicação do IBAN ou através do SPIN (número de telemóvel ou NIPC - número de identificação de pessoa coletiva), e efetuadas em canais automáticos (ATM, máquinas da rede interna de self-banking do Millennium bcp, App Millennium, em millenniumbcp.pt e atendimento telefónico automatizado (VRS)), por débito da conta aderente, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo de 100.000,00€ por transação (ou

contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno). Corresponde ao valor de 1,20€ por transferência.

- de transferências MB WAY ordenadas a partir da APP MILLENNIUM sempre isentas do custo afixado em preçário, no valor de 0,1% sobre o montante da transferência, mesmo para operações superiores a 30€ ou ao total de 150€ ou 25 transferências no mês.

c) Isenção do pagamento das despesas de requisição e entrega de 1 módulo de 5 cheques cruzados, não à ordem, por mês, através das máquinas da rede interna de Self-Banking do Millennium bcp, correspondente ao valor de 12€ por módulo. É devido o Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 5 cêntimos. Sujeito a decisão de crédito.

d) Isenção da comissão de disponibilização de um cartão de débito para movimentação da Conta DO; sem embargo, a emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e subscrição pelo respetivo Proponente das Condições Gerais de Utilização do Cartão de Débito. Comissão de disponibilização anual 24,44€, cobrada antecipadamente. Primeira cobrança no mês de contratação do cartão e, nos anos subsequentes, no mesmo mês da primeira. Dos 18 aos 30 anos comissão de disponibilização anual 14,66€. Imposto do Selo incluído.

e) Possibilidade de atribuição de um cartão de crédito GO! - **TAEG 15,5%** e TAN de 15,000% para limite de crédito de 1.500€ pago em 12 prestações iguais de capital acrescidas de juros e encargos. Comissão de disponibilização 0€. Sujeito a decisão de crédito. A atribuição do cartão de crédito fica porém subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão e à respetiva aceitação por parte do Banco, mediante livre apreciação creditícia. Fica bem entendido que atenta a isenção de comissão de disponibilização ora estabelecida, não será aplicável a funcionalidade de reembolso ao Titular da comissão de disponibilização do Cartão do Crédito prevista nas respetivas Condições Gerais.

f) Atribuição de um Seguro de Responsabilidade Civil Familiar que abrange o agregado familiar do 1º Titular da Conta DO, nele se devendo incluir o cônjuge ou equiparado e filhos economicamente dependentes, residentes na mesma morada, solteiros e com idade inferior a 24 anos. Com a adesão ao presente contrato “Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta DO as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído.

g) Atribuição de um Seguro de Roubo na Pessoa. Com a adesão ao presente contrato

“Millennium GO!” são entregues ao 1º Titular da Conta aderente as Condições Gerais e Particulares do seguro atribuído.

Às comissões acima acresce imposto do selo.

3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência do presente Contrato “Millennium GO!”.

Cláusula 4ª - Denúncia

4.1.O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro Titular da Conta Ordem acima identificada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta.

4.2.O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da autoria e de gravação em suporte duradouro.

4.3.A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de produção de efeitos.

4.4.Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preço do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as anuidades respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 5ª - Alterações

5.1.O Banco poderá por alteração do Preço e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a

sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a anuidade respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1.A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- a) Falecimento ou declaração judicial de acompanhamento do(s) Titular(es);
- b) Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial.
- c) Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que origem descobertos não autorizados na Conta DO.
- d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos Titulares da Conta no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente

contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito.

e) Se se verificar uma conduta dos Titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos Titulares em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os Titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na cláusula 5.3. supra.

6.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3. Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta DO, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em

Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª - Tratamento de Dados Pessoais

9.1. Os serviços e/ou produtos contratados pelo Cliente implicam o tratamento de dados pessoais do Cliente e podem implicar o tratamento de dados pessoais de terceiros relacionados (como, por exemplo, pessoas singulares que atuem como fiadores, avalistas ou representantes) pelo Banco.

9.2. O Banco, enquanto responsável pelo tratamento, poderá tratar os dados pessoais dos titulares acima indicados para várias finalidades, tais como (i) abertura e gestão de contas, (ii) adesão e gestão de produtos e serviços financeiros, (iii) concessão e gestão de crédito, (iv) cobranças, (v) adesão e gestão de serviços relacionados com canais eletrónicos; (vi) gestão de contactos e reclamações; (vii) gestão de risco; (viii) prevenção de fraude; (ix) prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; (x) gestão do arquivo documental; (xi) perfilagem; (xii) marketing direto; e (xiii) desenvolvimento de produtos e serviços.

9.3. O tratamento de dados pessoais é realizado pelo Banco com fundamento em diferentes fontes de licitude, incluindo a execução do contrato celebrado com o Cliente, o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, o consentimento do titular dos dados ou o interesse legítimo do Banco ou de terceiro.

9.4. Os dados pessoais são conservados pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades para os quais são tratados e apenas enquanto estas subsistirem. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares objeto de tratamento quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

9.5. No âmbito do tratamento de dados que realiza, o Banco pode comunicar os dados recolhidos e tratados a outras entidades, nomeadamente a entidades subcontratantes e entidades fornecedoras ou licenciadoras de serviços ao Banco, incluindo as sediadas fora da União Europeia, estando os subcontratantes vinculados ao cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como ao rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

9.6. O tratamento de dados que possa implicar a sua transmissão para países fora do Espaço Económico Europeu, (por exemplo, as transferências interbancárias realizadas através do sistema de comunicação SWIFT ao qual o Banco recorre para realizar transferências bancárias a pedido dos seus Clientes), pode acarretar riscos acrescidos para a proteção dos dados pessoais, designadamente pelo facto dos países de destino poderem oferecer menores garantias jurídicas de proteção dos seus dados pessoais. No caso de ser necessário o recurso a prestadores de serviços de países terceiros, o Banco assegurará contratualmente que estas entidades cumprem com todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados, designadamente com recurso às designadas cláusulas-tipo de proteção de dados e a medidas de mitigação adicionais, conforme previsto no artigo 46.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, tratando-os mediante as instruções prévias e documentadas do Banco e exclusivamente para os fins que este lhes indicar.

9.7. É assegurado às pessoas singulares, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. Os titulares dos dados têm também o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que o tratamento seja realizado com fundamento na prestação de consentimento pelo titular dos dados e, ainda, de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo competente nos termos da lei. Em Portugal, a autoridade de controlo competente é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais, pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados em conformidade com o previsto na Política de Privacidade, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são:

Morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo

Endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

9.8 As informações constantes da presente Cláusula são completadas por aquelas constantes da Política de Privacidade a que se reporta o número anterior. A referida Política de Privacidade pode a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão

atualizada poderá ser consultada a todo o momento em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Nos termos legais, havendo aceitação da presente Proposta, a cobertura dos riscos verifica-se, apenas, com o pagamento do prémio ou fração devidos.

O Banco Comercial Português, S.A. (Millennium bcp) atua em nome e por conta do Segurador e a sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

No contrato de seguro não existe intervenção de outros mediadores de seguros. O Millennium bcp detém uma participação indireta superior a 10% no capital social das entidades Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Por seu turno, a Fosun International Holdings Limited, que detém uma participação indireta no capital social do Millennium bcp superior a 10%, detém indiretamente participações qualificadas em diversas empresas de seguros do Grupo Fidelidade, entre as quais a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., a Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A. e a Multicare -Seguros de Saúde, S.A. Não obstante, o Millennium bcp não comercializa produtos de seguros das empresas de seguros do Grupo Fidelidade.

O Millennium bcp presta aconselhamento. As informações fornecidas pelo Tomador do Seguro relativamente às suas exigências e necessidades são especificadas na proposta de seguro e/ou na proposta de adesão, bem como em eventuais simulações e questionários adicionais, e nortearam o aconselhamento prestado, o qual tem apenas por base a análise dos contratos de seguro de distribuidores com quem o mediador tem relações estreitas. O Millennium bcp, como mediador de seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para os seguintes seguradores: Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A. e Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A. e ainda para a Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A. Não obstante, em determinados casos, nos termos contratualmente previstos, o Millennium bcp pode exercer a atividade de distribuição de seguros para outros Seguradores. Pela atividade de distribuição, o Mediador não é remunerado diretamente pelo Tomador do Seguro. O Mediador receberá do Segurador parte da comissão de gestão, a título de comissão como remuneração em relação ao contrato de seguro, sem prejuízo do Segurador poder atribuir vantagens, que podem ou

não ter natureza económica, às pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros, as quais não são concedidas em função de um determinado contrato de seguro. O Tomador do Seguro tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração do Mediador pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação. Em caso de reclamação relativa à conduta do Millennium bcp pode ainda contactar a sua Sucursal, ou o Centro de Atenção ao Cliente através do e-mail centroatencaoaocliente@millenniumbcp.pt, ou o Centro de Contactos através dos telefones 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional) e (+ 351) 21 005 24 24 (chamada para a rede fixa nacional). Atendimento personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador. Pode ainda contactar a Provedoria do Cliente, sita na Praça Dom João I, n.º 28 – Piso 4, 4000-295 Porto através do e-mail: provedoria.cliente@millenniumbcp.pt. Em caso de litígio, as partes podem ainda recorrer à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros - www.cimpas.pt - ou aos tribunais judiciais Política de Gestão de Reclamações do Millennium bcp e outras informações conexas encontram-se disponíveis em www.millenniumbcp.pt.

As reclamações emergentes do contrato podem ser apresentadas por escrito ao departamento de gestão de reclamações do Segurador Apoio ao Cliente Não Vida, (nomeadamente através do e-mail: reclamacoes@ocidental.pt), no Livro de Reclamações, ao Provedor do Cliente através do email provedor.ocidental@mm-advogados.com e à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em www.asf.com.pt. Em caso de litígio, as partes podem ainda recorrer à Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CIMPAS – Centro de informação, Mediação e Arbitragem de Seguros - www.cimpas.pt - ou aos tribunais judiciais. A Política de Tratamento de Clientes do Segurador e restante informação relativa à Gestão de Reclamações está disponível em www.ocidental.pt.

Mediador de Seguros: Banco Comercial Português, S.A., Sede: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto - Capital Social 3.000.000.000,00 Euros - N.º único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501525882. Agente de Seguros registado com o n.º 419527602, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - Data da Inscrição: 21/01/2019. Autorização para mediação de seguros dos Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo podem ser verificados em www.asf.com.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurador. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurador.

OCIDENTAL
grupo ageas

Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., sede Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa. Matrícula / Pessoa Coletiva 503 454 109. CRC Porto. Capital Social 7.500.000 Euros. Registo ASF 1129, verificável no site da ASF.